



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação			Aviso do Banco do Conhecimento	Ementário Criminal nº 1/2017	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 850			Informativo STJ nº 593			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Justiça Itinerante inaugura atendimento em Cardoso Moreira nesta sexta

Presídios Milton Dias Moreira e Plácido de Sá Carvalho deverão ser primeiros beneficiados por comitê de combate à superpopulação carcerária

Museu da Justiça lança publicação online com histórias de ruas e praças cariocas que homenageiam magistrados

Presidente do TJRJ comemora 'sangue novo' dos juízes concursados e pede trabalho constante de fortalecimento da instituição

Site do TJRJ disponibiliza link para Cadastro de Mediadores do CNJ

Fonte DGC.COM



voltar ao topo

Notícias STF

Operadoras de celular contestam lei que obriga repasse de dados em investigações contra tráfico de pessoas

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5642, para impugnar dispositivo da Lei 13.344/2016 que confere a delegados de polícia e membros do Ministério Público a prerrogativa de requisitar informações e dados necessários à investigação criminal nos casos de tráfico de pessoas, independentemente de autorização judicial.

Em vigor desde o fim do ano passado, a Lei 13.344/2016 dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. O artigo 11 acrescentou dispositivos ao Código de Processo Penal (CPC) para autorizar delegados, promotores e procuradores de Justiça a requisitar, de qualquer órgão público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais de vítimas e de suspeitos de crimes como sequestro e cárcere privado, redução à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas com objetivo de retirada de órgãos, exploração sexual, dentre outros delitos.

Tal requisição deve conter o nome da autoridade solicitante, o número do inquérito policial, a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação e deve ser atendida no prazo de 24 horas. Na ADI, que foi distribuída ao ministro Edson Fachin, a Acel argumenta que a lei contém vícios de constitucionalidade, na medida em que permite nítido esvaziamento da proteção constitucional à privacidade e ao sigilo das comunicações.

“Isso porque a lei impugnada atribui aos membros do Ministério Público e delegados de polícia a discricionariedade de requisitarem informações e dados sigilosos, sem qualquer autorização judicial, informações cujo sigilo as associadas da Acel têm contratualmente e legalmente o dever de guardar, de modo a evidenciar a pertinência temática da presente ADI”, salienta a Acel, apontando violação dos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal.

Ainda segundo a entidade, outras regras prevista no artigo 11 permitem a interpretação segundo a qual as informações de localização de um cidadão por período inferior a 30 dias dispensam prévia autorização judicial, hipótese que configura afronta aos princípios norteadores da Constituição Federal.

Pedidos

A Associação Nacional das Operadoras Celulares pede a concessão de liminar para que o STF dê à Lei 13.344/2016 interpretação conforme a Constituição Federal de modo a impedir entendimento que leve a medidas como interceptação de voz e telemática, localização de terminal ou IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) de cidadão em tempo real por meio de ERB, extrato de ERB, dados cadastrais de usuários de IP (*Internet Protocol* – é o número que seu computador ou roteador recebe quando se conecta à rede), extratos de chamadas telefônicas e SMS, entre outros dados de caráter sigiloso. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo questionado.

Processo: ADI 5642

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Terceira Turma afasta dano moral coletivo em bingo promovido por associação desportiva

Em decisão unânime, a Terceira Turma reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) para afastar condenação por dano moral coletivo em ação civil pública movida contra associação desportiva do Rio Grande do Norte que promoveu jogos de azar.

O caso envolveu a realização de bingos com sorteios de prêmios, com o objetivo de angariar fundos para o fomento do desporto local. A sentença condenou a associação a se abster de realizar qualquer espécie de jogo de azar, sob pena de multa diária de R\$ 200 mil, além do pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 15

mil, recolhidos ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados ([artigo 13](#) da Lei 7.347/85).

Profundo abalo

No STJ, o dano moral coletivo foi afastado. A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que o tribunal, em mais de uma oportunidade, se pronunciou em relação à ilegalidade da prática de jogos de azar e outras condutas do mesmo gênero, mas ressaltou que apenas o cometimento de ato ilícito não é capaz de ensejar dano moral coletivo.

A ministra explicou que para o reconhecimento desse tipo de dano é preciso que a violação de direito transindividual de ordem coletiva seja capaz de causar um abalo negativo na moral da coletividade, provocando sofrimento, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva, o que, para ela, não poderia ser reconhecido no caso apreciado.

“Apesar da ilicitude verificada na conduta da recorrente, percebe-se que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos que realizou a conduta em questão (bingos e sorteio de prêmios) com a finalidade de angariar fundos para o fomento do desporto. Dessa forma, em razão do contexto social da prática da recorrente, impossível a afirmação de que sua conduta provocou um profundo abalo negativo na moral da comunidade em que está inserida e, portanto, não está configurada a existência de dano moral coletivo”, concluiu a relatora.

Processo: REsp 1438815

[Leia mais...](#)

Empresa condenada por improbidade não obtém liminar para disputar licitação emergencial

A presidente ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de tutela provisória feito pela Viação Atibaia, proibida de contratar com o poder público após condenação por improbidade administrativa.

A tutela de urgência foi solicitada para que o STJ declarasse que a proibição de contratar com o poder público só produz efeitos após o trânsito em julgado da ação em que houve a condenação por improbidade.

Dessa forma, a empresa poderia participar de uma contratação emergencial para a concessão de transporte público no município de Atibaia (SP), marcada para o dia 17 de janeiro. A condenação é objeto de um agravo interno, pendente de julgamento no STJ.

Após a tentativa frustrada de repactuar o contrato encerrado em julho de 2016, a empresa não assinou a prorrogação nos mesmos termos do inicial e buscou na Justiça a prorrogação com cláusulas diferentes, a fim de reequilibrar financeiramente o contrato. O pleito foi negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

A decisão possibilitou que o município de Atibaia desse continuidade ao processo de contratação de uma nova empresa, já que até o julgamento o contrato com a Viação Atibaia era mantido por força de uma liminar.

Processos distintos

Para a ministra Laurita Vaz, o STJ não pode se manifestar sobre o caso, já que a discussão sobre o cumprimento da pena de improbidade administrativa não influi na participação da empresa no procedimento emergencial. A questão, segundo a magistrada, é a sentença que negou a prorrogação do contrato de concessão de transporte público.

“Esse pedido só poderia ser feito junto ao TJSP, competente para a apreciação de eventual recurso de apelação contra a sentença de improcedência da ação visando à prorrogação do contrato de concessão de transporte público”, argumentou a ministra.

Laurita Vaz destacou que a abertura de um procedimento emergencial para a concessão dos serviços de transporte é uma decorrência lógica da improcedência da ação que buscou a prorrogação do contrato.

A presidente do STJ assinalou ainda que a empresa já entrou com um pedido de liminar no TJSP contra a decisão que rejeitou a prorrogação do contrato, pleito ainda pendente de julgamento.

Improbidade

O caso resultou na condenação de um dos sócios da Viação Atibaia e do ex-prefeito do município José Roberto Tricoli. Ambos foram condenados por improbidade administrativa, por fraudarem licitações.

Segundo a denúncia do Ministério Público de São Paulo, o gestor teria forjado situações de emergência para dispensar licitações no período de 2001 a 2006, beneficiando a Viação Atibaia.

Processo: AREsp 145591

[Leia mais...](#)

Homem que descumpriu medida protetiva e tentou matar ex-companheira continuará preso

O presidente em exercício, ministro Humberto Martins, negou pedido de liminar em habeas corpus impetrado em favor de homem que tentou matar sua ex-companheira utilizando uma chave de fenda.

Os autos narram que, em julho de 2016, o homem recebeu ordem de afastamento de sua ex-companheira. Entretanto, em agosto, desrespeitando a ordem, se escondeu no porta-malas do carro da vítima e a surpreendeu ao sair pelo tampão portando uma chave de fenda, que usou para golpeá-la e perfurar seu pescoço e várias partes do seu corpo.

Naquele dia, a vítima dava carona para uma colega, que já havia saído do carro quando o crime foi iniciado; porém, a amiga da vítima ainda estava próxima ao local, o que possibilitou que ouvisse os gritos por socorro e acionasse a polícia. O homem fugiu, mas a polícia chegou rapidamente e conseguiu prendê-lo nas proximidades.

Tentativa de homicídio

A prisão em flagrante foi convertida em preventiva e o agressor foi denunciado por tentativa de homicídio. A defesa do agressor impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo, porém o colegiado negou o pedido de liberdade. Inconformada, apresentou a cautelar no STJ, sob a alegação de que não houve fundamentação concreta da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva e que o juiz utilizou critérios “genéricos” e “teratológicos”.

De acordo com o ministro Humberto Martins, vice-presidente do STJ no exercício da presidência, é inadequada a impetração de habeas corpus originário em substituição ao recurso especial, fato que, “por si só, já impede a identificação do requisito do *fumus boni iuris* e, conseqüentemente, o deferimento da medida liminar”.

Garantia da ordem

Humberto Martins afirmou, ainda, que o direito invocado pela defesa não pode ser reconhecido, porque o acórdão do tribunal paulista mostrou que o agressor “é reincidente, descumpriu ordem judicial proferida nos autos da medida protetiva de manter-se afastado da vítima e cometeu crime grave, o que indica a necessidade da prisão para garantia da ordem pública”.

O ministro não identificou abuso de poder ou manifesta ilegalidade no caso, “devendo a controvérsia ser decidida após a tramitação completa do feito”, que terá julgamento final na Sexta Turma do STJ.

Processo: HC 382154

[Leia mais...](#)

Notícias CNJ

Manutenção poderá causar indisponibilidade em sistemas do CNJ neste sábado (28)

Henrique Ávila toma posse como conselheiro do CNJ no próximo dia 14

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Julgados Indicados

[0353381-17.2015.8.19.0001](#) *

rel. Des. Gilberto Guarino, j. 28.09.16 e p. 30.09.16

Apelação Cível. Responsabilidade civil. Liberdade de imprensa e de informação. Ação de procedimento sumário. Matéria jornalística publicada em edição impressa e versão digital. Ajuizamento da demanda por ex-Presidente da República. Alegação de falsidade de fatos que lhe teriam atribuído a propriedade de apartamento triplex, localizado no município do Guarujá/SP, e suposto benefício decorrente de relação com doleiro, que é protagonista da “Operação Lava Jato” e que já foi condenado em processo criminal dela decorrente. Ofensas à honra e à imagem. Pedido de reparação de danos morais, em cumulação com a condenação dos 03 (três) litisconsortes passivos, todos jornalistas, a publicarem, a suas expensas, da decisão final “condenatória”, no mesmo periódico ou em outro que venha a substituí-lo. Sentença de improcedência. Irresignação. Direitos da personalidade (art. 12, 17 e 21 do Código Civil). Natureza eminentemente constitucional da matéria em rejuízo (arts. 1º, caput e inciso III, 5º, caput e incisos V, IX, X, XIV, e 220, caput e § 1º, da Constituição Republicana de 1.988). Direito fundamental à liberdade de imprensa que, inerente ao Estado Democrático de Direito, não é, porém, absoluto. Controvérsia acerca da propriedade do imóvel. Emissão de nota da assessoria de imprensa do “Instituto Lula”, a primeira das quais, aos 05/12/2014, confirmando a propriedade do apelante. Segunda nota que, assinada pelo mesmo assessor, na véspera da publicação da matéria jornalística (11/08/2015), infirma a propriedade. Existência de outra matéria jornalística que, divulgada aos 10/03/2010, informou aos leitores os pormenores do negócio jurídico e o atraso na obra do triplex. Ausência, à época, de indignação ou insurgência do recorrente. Apelados que não deixaram de atuar com cautela mínima necessária à divulgação de reportagem, permeada por manifesto interesse público. Alegada falsidade que se confunde com fato controvertido, caracterizado por margem tolerável de inexatidão. Matéria jornalística que, inclusive, estampou a nota negativa do “Instituto Lula”. Busca da verdade plena que, dado o contexto de rapidez com que se movem os personagens envolvidos, não pode ser aplicada como dogma, porquanto manietaria a atividade jornalística. Prestígio à celeridade e à eficácia razoáveis no exercício do direito da imprensa, que é o de bem informar. Precedentes dos ee. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Reportagem que não associou o apelante ao doleiro. Desconfiguração do *animus diffamandi vel injuriandi*. Apelados que deram publicidade à “Operação Lava a Jato” e a investigação levada a cabo pelo Ministério Público Federal. Aplicação da doutrina da proteção jurídica débil. Não configuração da responsabilidade civil por ato ilícito (arts. 186 e 927 do Código Civil). Descaracterização do dever de indenizar. Existência de parecer que, meramente opinativo, não vincula o julgamento. Doutrina da *actual malice*. Inaplicabilidade ao caso concreto. Pretensão cumulada deduzida com base no art. 75, caput, da Lei Federal n.º 5.250/67 (Lei de Imprensa), que, em 2.009, foi extirpada do ordenamento jurídico brasileiro e que traduzia resto jurídico de período negro da vida nacional. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF. Pretensão à publicação de decisão “condenatória” que, de todo o modo, não tem como ser acolhida, porquanto os réus e apelados não foram condenados. Apelação conhecida e desprovida.

*Republicado por ter sido divulgado com incorreção no Boletim SEDIF nº 6/2017

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0353381-17.2015.8.19.0001

rel. Des. Gilberto Guarino, j. 19.10.16 e p. 21.10.16

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO. MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA EM EDIÇÕES IMPRESSA E DIGITAL. AJUIZAMENTO DA DEMANDA POR EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE FATOS QUE LHE TERIAM ATRIBUÍDO A PROPRIEDADE DE APARTAMENTO TRIPLEX, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO GUARUJÁ/SP, E SUPOSTO BENEFÍCIO DECORRENTE DE RELAÇÃO COM DOLEIRO, QUE É PROTAGONISTA DA “OPERAÇÃO LAVA JATO” E QUE JÁ FOI CONDENADO EM PROCESSO CRIMINAL DELA DECORRENTE. OFENSAS À HONRA E À IMAGEM. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, EM CUMULAÇÃO COM A CONDENAÇÃO DOS 03 (TRÊS) LITISCONSORTES PASSIVOS, TODOS JORNALISTAS, A PUBLICAREM, A SUAS EXPENSAS, A DECISÃO FINAL “CONDENATÓRIA”, NO MESMO PERIÓDICO OU EM OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA, À UNANIMIDADE. ACLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. MAL DISFARÇADA HIPÓTESE DE IRRESIGNAÇÃO COM O JULGAMENTO DA CAUSA E BUSCA DE EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROBATÓRIA, QUE FOI EXAUSTIVAMENTE ANALISADA E JULGADA. PROPRIEDADE DO IMÓVEL SURGIDA ENVOLTA DE FORTE CONTROVÉRSIA. EMBARGADOS QUE AGIRAM COM O MÍNIMO DE DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA COMPATÍVEL COM A CELERIDADE E A EFICÁCIA EXIGIDAS PARA A DIVULGAÇÃO DO FATO AO PÚBLICO. BUSCA DE EFEITOS INFRINGENTES FADA AO MALOGRO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO CUMULADA QUE TERIA SIDO DEDUZIDA COM BASE NA TEORIA DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. FUNDAMENTO QUE, NA REALIDADE, NÃO FOI SUSCITADO PELO EMBARGANTE. PEDIDO QUE SE ASSEMELHA AO DISPOSTO NO ART. 75, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 5.250/67 (LEI DE IMPRENSA) E QUE, DE TODO MODO, NÃO TINHA COMO SER ACOLHIDO, PORQUANTO OS RÉUS E APELADOS, ORA ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO EMBARGADOS, NÃO FORAM CONDENADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Leia mais...

Fonte Décima Quarta Câmara Cível



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramos do Direito Ambiental e Direito de Família, nos seus respectivos temas.

· Direito do Consumidor

Contratos

Cláusula de Arbitragem em Contrato de Consumo

Cruzeiro Marítimo e Dano Moral - Relação de Consumo

· Direito Processual Civil

Execução

Arresto On-Line

Exceções à Impenhorabilidade do Bem de Família

Leilão de Imóvel - Arrematação - Débitos Condominiais

Custas e Taxas Judiciárias

Pagamento de Custas ao Final

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br